



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO

Prefeito de SÃO SIMÃO – GO

Nesta

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº 8.666/93 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COSTURA E AVIAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Senhor Prefeito,

A Secretária Municipal de Saúde, vem solicitar autorização para abertura de processo para compras de tecidos e aviamentos para atender o Fundo Municipal de Saúde.

É importante salientar, ainda, que obrigatoriamente, na escolha do fornecedor deverá se levar em conta o preço mais vantajoso para a Administração.

Dessa forma, entendo que a melhor maneira de contratação é a direta, sendo dispensável a licitação, uma vez que se encontra caracterizada situação prevista no art. 24, II da Lei 8666/93, desde que o fornecedor escolhido apresente a proposta compatível com os preços de mercado.

Diante do exposto, reiteramos, ainda, que tal contratação se faz necessária uma vez que os serviços são de extrema necessidade para atender as demandas essenciais do Município.

N. Termos aguarda Providências.

São Simão – GO, 19 de abril de 2021.

Laize Helena Peixoto da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de tecidos e aviamentos, para atender o Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência – Anexo I, deste edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade de reabastecer o Hospital Municipal com estes insumos (Tecidos e aviamentos), a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de garantir o acesso as ações de promoção à saúde e prevenção de incapacidades e deficiências e o atendimento integral a população de São Simão que busca atendimento nos serviços especializados de saúde.

2.2 As quantidades constantes neste Termo de Referência é de extrema necessidade para uso da Administração Pública.

Item	Código	UN	QT D	Descrição
1	36037	UN	5	AGULHAS DE MAQUINA DE COSTURA RETA Nº 11. PRODUTO DE REFERÊNCIA SINGER OU PRODUTO SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.
2	36038	UN	5	AGULHAS DE MAQUINA OVERLOCK RETA Nº 14.
3	27605	UN	5	AGULHAS DE MAQUINAS DE COSTURA SEMI INDUSTRIAL RETA Nº 14
4	8348	R	4	ELÁSTICO CHATO N 13 COM 10MT-ROLO 72% ALGODÃO E 28% ELASTODIENO-13MM Nº20, ROLO DE 10MTS.Composição: 69% poliéster e 31% látex Elásticos de alta resistência e durabilidade para confecção e artesanato. Utilizado em cintos, convites, roupas em geral, etc. Produto de referência São José ou produto similar, ou de melhor qualidade.
5	21957	UN	10	LINHA DE COSTURA 100% POLIÉSTER, CONE C/5.000 MTS. VERDE
6	23645	UN	20	LINHA DE COSTURA 100% POLIESTER, CONE C/5.000 MTS. BRANCA
7	15882	M	107	TECIDO DE ALGODÃO CRU 2,6 M
8	36039	M	138	TECIDO PERCAL COR: AMARELO CLARO COM LISTRAS BRANCAS – 200 fios amarelo claro com listas brancas. Largura 250 cm. 200 fios pol ² . ² composição 80% algodão – 20% poliéster valor referente a 5 metros lineares. Fácil para passar, SUPORTA Lavagem industrial, IDEAL PARA lençóis e fronhas.
9	26970	M	139	TECIDO PERCAL COR: AZUL CLARO COM LISTRAS BRANCAS – 200 Fios azul claro com listas brancas. Largura 250 cm. 200 fios pol ² . ² Composição 80% algodão – 20% poliéster valor referente a 5 metros lineares. Fácil para passar, suporta lavagem industrial, ideal para lençóis e fronhas.

3. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

A(s) empresa(s) vencedora(s) (s) no procedimento licitatório deverá fornecer produto de boa qualidade. Antes da homologação da licitação, a Secretaria poderá solicitar da empresa vencedora a apresentação de amostras dos produtos para confirmação da qualidade pela Seção de Almoarifado da Prefeitura Municipal de São Simão/GO.

3.1 Os Materiais, identificados neste Termo de Referência, deverão ser fornecidos em perfeita condição de utilização e atendendo às normas editadas pela ABNT.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

4.1 Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

4.2 Entregar os materiais de acordo com as especificações.

4.3 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo servidor responsável pela recepção dos materiais.

4.4 Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer defeito devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

4.5 Manter, durante toda a vigência do contrato, os documentos apresentados para a licitação.

4.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao Contratante ou a terceiros.

4.7 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da respectiva nota fiscal e toda a documentação necessária.

4.8 Ao entregar os materiais, o contratado deverá descarregá-los até o interior do almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Simão/GO a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos produtos.

5.2 Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

5.3 Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado.

5.4 Prestar à Contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e á emissão das Notas Fiscais/Faturas.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

5.5 Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no processo licitatório, durante toda a execução da ARP, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

5.6 Responsabilizar-se pela troca de produtos, ocasionalmente com defeito, efetuando a sua substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do conhecimento do defeito, através de expediente do Setor de Compras do Município;

6 – PRAZO DE ENTREGA DOS BENS

6.1 O objeto será solicitado conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, e, deverão ser entregues mediante requisição devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal, **no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da data da emissão da respectiva requisição**, no Almojarifado da Prefeitura Municipal de São Simão/GO.

6.2 Não existe quantidade mínima exigida para entrega. A licitante vencedora do procedimento licitatório **deverá entregar toda e qualquer quantidade solicitada**, dentro do prazo previsto sob pena de multa e aplicação das Sanções penais cabíveis.

7 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

7.1 O recebimento do material no almoxarifado é de forma provisória, sendo mesmo recebido de forma definitiva, a partir, da certificação da nota fiscal, pelo Chefe da Seção de Almoxarifado.

8 - PRAZO DE GARANTIA E VALIDADE DOS BENS

8.1 O prazo de garantia e validade dos produtos deverão ser de no mínimo 01 (um) ano, contados a partir da entrega destes no almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Simão/GO.

9 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 No prazo de até 30 (trinta) dias úteis, será procedido o pagamento, contados a partir da certificação da nota fiscal/fatura, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: CND's Municipal, Estadual, FGTS, Previdência, da União e Trabalhista.

10.2 No valor de cada licitante vencedor deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais,



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

comerciais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de São Simão, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais, a Detentora incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3 – Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

11.3.1 – A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3.2 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.3.3 – A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.4 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.5 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

12. DA RESCISÃO

12.1 - O contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do CONTRATADO:

12.1.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.1.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.1.3. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.1.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

12.1.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

12.1.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.1.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

São Simão-GO, 19 de abril de 2021.

Laize Helena Peixoto da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO:

Ao
Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para aquisição de tecidos e aviamentos para atender as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde.

São Simão – GO, 19 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão – GO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ESTIMATIVA DE VALOR

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida no Departamento de Compras, na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, estima-se o valor total de **R\$ 17.381,90 (dezesete mil trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos)**, para a aquisição de tecidos e aviamentos para atender as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, levou-se em conta o valor praticado no mercado conforme cotações de preços anexos ao processo.

Item	Código	UN	QTD	Descrição	Vir. Un	Vir. Total
1	36037	UN	5	AGULHAS DE MAQUINA DE COSTURA RETA Nº 11. PRODUTO DE REFERÊNCIA SINGER OU PRODUTO SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.	2,50	12,50
2	36038	UN	5	AGULHAS DE MAQUINA OVERLOCK RETA Nº 14.	5,06	25,30
3	27605	UN	5	AGULHAS DE MAQUINAS DE COSTURA SEMI INDUSTRIAL RETA Nº 14	3,40	17,00
4	8348	R	4,00	ELÁSTICO CHATO N 13 COM 10MT-ROLO 72% ALGODÃO E 28% ELASTODIENO-13MM Nº20, ROLO DE 10MTS.Composição: 69% poliéster e 31% látex Elásticos de alta resistência e durabilidade para confecção e artesanato. Utilizado em cintos, convites, roupas em geral, etc. Produto de referência São José ou produto similar, ou de melhor qualidade.	16,40	65,60
5	21957	UN	10	LINHA DE COSTURA 100% POLIÉSTER, CONE C/5.000 MTS. VERDE	22,77	227,70
6	23645	UN	20	LINHA DE COSTURA 100% POLIESTER, CONE C/5.000 MTS. BRANCA	22,77	455,40
7	15882	M	107	TECIDO DE ALGODÃO CRU 2,6 M	29,90	3.199,30
8	36039	M	138	TECIDO PERCAL COR: AMARELO CLARO COM LISTRAS BRANCAS – 200 fios amarelo claro com listas brancas. Largura 250 cm. 200 fios pol ² . ² composição 80% algodão – 20% poliéster valor referente a 5 metros lineares. Fácil para passar, SUPORTA Lavagem industrial, IDEAL PARA lençóis e fronhas.	48,30	6.665,40
9	26970	M	139	TECIDO PERCAL COR: AZUL CLARO COM LISTRAS BRANCAS – 200 Fios azul claro com listas brancas. Largura 250 cm. 200 fios pol ² . ² Composição 80% algodão – 20% poliéster valor referente a 5 metros	48,30	6.713,70



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

				lineares. Fácil para passar, suporta lavagem industrial, ideal para lençóis e fronhas.		
VALOR TOTAL ESTIMADO						17.381,90

Agente responsável pela cotação: **Ricardo Mendes Moura**

Função: Superintendente de Compras

Fonte utilizada para a realização de consultas de preços: Pesquisa com fornecedores.

Não houve nenhum orçamento considerado como inexecutável, inconsistentes ou excessivamente elevado.

O valor médio apresentado foi através de cotação realizada com três empresas, onde o MENOR PREÇO apresentado foi pela empresa: RODRIGUES & RODRIGUES, CNPJ: 08.236.951/0001-76, com sede à Avenida Goiás, Nº 05, Loja 01, Centro – São Simão – GO, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, sendo no valor total **R\$ 17.381,90 (dezesete mil trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos)**.

São Simão – GO, 20 de abril de 2021.

Ricardo Mendes Moura
Superintendente de Compras



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº 8.666/93 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COSTURA E AVIAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Autorizo a aquisição de materiais de costura e aviamentos para atender as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde.

Encaminhe o processo para a CPL, para as devidas providências.

São Simão, 22 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão – GO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, nomeados através do decreto nº 090/2021 de 12 de janeiro de 2021 reunida na sala de Licitação na Sede deste órgão, sito à Praça Cívica, n. 01, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações resolvem numerar o Processo de Dispensa sob o nº **027/2021**, com o objeto de aquisição de materiais de costura e aviamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

São Simão – GO, 23 de abril de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Membro

Janaína Rosa de Souza
Secretária



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

QUANTO A JUSTIFICATIVA

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº 8.666/93 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COSTURA E AVIAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Sr. Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, a aquisição pretendida nos presentes autos, é passível de dispensa de licitação. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***“ II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. ”***

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98.

“Dita decisão no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte jaez: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno,



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECIDE: 1. **omissis**; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) **omissis**; b) **omissis**; c) a instrução de processos de dispensa de licitação com a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III)".

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso I e II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso **reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor** que é igual a **R\$ 17.381,90 (dezesete mil trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos)**.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite R\$ 17.381,90 (dezesete mil trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos), estabeleceu que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento, porém, a **Lei Federal nº. 14065/2020** editada pelo Governo Federal autoriza a administração pública a realizar dispensa de licitação de que trata o incisos II do artigo 24 da lei 8.666/93 até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

A aquisição de materiais, tecidos e aviamentos por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, consideramos que a dispensa se faz necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder a aquisição destes materiais para atender as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base as propostas de preços de empresas do ramo apresentadas à Superintendência de compras da Prefeitura Municipal, onde foram apresentadas 03 propostas de empresas da área, e a empresa que apresentou o melhor preço das propostas apresentadas e que atende o objeto foi: **RODRIGUES & RODRIGUES, CNPJ: 08.236.951/0001-76, com sede à Avenida Goiás, Nº 05, Loja 01, Centro – São Simão – GO, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, sendo no valor total R\$ 17.381,90 (dezessete mil trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos)**, foi a mais vantajosa para Administração, sendo que a empresa atende a todos os requisitos necessários ao fornecimento do objeto, tendo apresentado o menor preço, conforme propostas anexadas aos autos deste processo.

Sendo assim, o valor que o Município de São Simão pagará com a dispensa de licitação, é inferior ao limite licitatório autorizado **Lei Ordinária 14065/2020**, sendo assim financeiramente favorável.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa RODRIGUES & RODRIGUES, CNPJ: 08.236.951/0001-76, com sede à Avenida Goiás, Nº 05, Loja 01, Centro – São Simão – GO, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, sendo no valor total **R\$ 17.381,90 (dezessete mil trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos)**.

Nestes termos, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para solicitar ao setor contábil a existência de dotação orçamentária e envio de convite à empresa que apresentou menor valor.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 26 dias do mês de abril de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº 8.666/93 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COSTURA E AVIAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o convite Empresa RODRIGUES & RODRIGUES, CNPJ: 08.236.951/0001-76, para a aquisição de equipamentos de materiais tecidos e aviamentos para atender as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde, **e encaminhar o processo ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.**

SÃO SIMÃO – GO, 27 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão – GO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº 8.666/93 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COSTURA E AVIAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade;

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para aquisição de materiais, tecidos e aviamentos para atender as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

São Simão-GO, 28 de abril de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2021, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, na seguinte dotação:

Fundo Municipal de Saúde

Ficha 467

01.10.122.1028.2047.3.3.90.30.00

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão, 29 de abril de 2021.

Vinícius Henrique Pires Alves
CRC/GO 018754/O-7



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº 8.666/93 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COSTURA E AVIAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DESPACHO

À Empresa **RODRIGUES & RODRIGUES DA SILVA LTDA-ME**
Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria envie a CPL a proposta para os serviços ora solicitados, dentro do valor de mercado. Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- Cédula de Identidade do Titular;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- Prova de regularidade de Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

São Simão – GO, 30 de abril de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº 8.666/93 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COSTURA E AVIAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DESPACHO

QUANTO A JUSTIFICATIVA DO PREÇO a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, em cumprimento ao Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, declara os preços apresentados pela empresa **RODRIGUES & RODRIGUES LTDA-ME**, compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras e contratos celebrado nos anos anteriores com o Município de São Simão.

Ademais, a CPL verificou que o preço ofertado está dentro do valor de mercado.

A CPL, através do presente despacha o processo a Consultoria Jurídica do Município para análise da documentação apresentada bem como da minuta do contrato anexo aos autos.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 06 dias do mês de maio de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

PARECER JURÍDICO

Dispensa de nº 027/2021.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria jurídica parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso em comento, foi solicitada a aquisição de tecidos e aviamentos, para atender o Fundo Municipal de Saúde.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, que, no presente, trata-se das situações descritas nos incisos I e II do referido dispositivo legal.

O referido dispositivo reza que:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Esclarece-se que a alínea “a”, do inciso I, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para obras e serviços de engenharia, e o inciso II, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para as demais contratações, que não sejam obras e serviços de engenharia, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/06/2018, cujo *vacatio legis* findou-se em 19 de julho de 2018, nos seguintes termos:

Art. 1º. *Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

I - para obras e serviços de engenharia:

a) *na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*

b) *na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

c) *na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) *na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

b) *na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*

c) *na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).*

Logo, os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para as demais compras e serviços.

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazeremos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações:

Art. 38. (...)

Parágrafo único. *As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Sobre o tema, a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina que:

No caso do art. 38, parágrafo único, só falou em minutas de editais, não havendo razão para adotar-se uma interpretação ampliada com relação a um dispositivo que contém exigência de ordem puramente formal.

Em segundo lugar, é aceitável a diferença de tratamento precisamente porque os convites envolvem contratos de menor valor e, por isso mesmo, estão sujeitos a menos formalidades durante o procedimento.

Nota-se que a licitação já tem um procedimento excessivamente formal e rígido. Não é porque adotar uma interpretação extensiva em relação a dispositivos que estejam prevendo uma formalidade que, em si, excessiva, e que deve ser interpretada de forma razoável.

(...)

... também não existe obrigatoriedade de serem submetidas à assessoria jurídica todas as cartas-contratos, notas de empenhos, autorizações de compras e ordens de serviços referidas no art. 62.

(...)

Os formalismos da Lei 8.666/93 já são, por si, bastante severos; por isso mesmo, a interpretação dos dispositivos legais que os estabelecem deve ser restrita, de modo a evitar formalismos excessivos que superem a própria previsão do legislador. Aplica-se aqui, na interpretação da lei, o princípio da razoabilidade, segundo o qual os meios devem ser proporcionais em relação aos objetivos a atingir.

Na linha de raciocínio aqui desenvolvida, temos que a Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em seu art. 3º, incisos X e XVI¹, exige parecer jurídico detalhado apenas nos procedimentos licitatórios. Não

¹ Seção II

Da instrução dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos.

Art. 3º Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:

(...)

X – Parecer prévio de exame e aprovação pela assessoria jurídica da Administração acerca das minutas do edital de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes congêneres;

(...)

XVI - parecer jurídico detalhado **sobre o procedimento licitatório** emitido por assessor jurídico habilitado;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

abrangendo, portanto, procedimentos de compras diretas, previstas no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, vez que se trata de procedimento de dispensa de licitação para compras de “pequeno valor”.

Ademais, a dispensa da análise jurídica do processo de contratação direta em razão do valor, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos revestidos de habitual singeleza, produz otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Ressalta-se que não está a dizer que estes processos de compras diretas, em razão do valor, jamais serão objetos de análise jurídica. Pois, eventual questão jurídica relevante, pondo em dúvida o modo de atuação do gestor, bem como aqueles que se utilizaram de minutas contratuais não padronizadas, devem, sim, serem submetidas para manifestação técnica.

Resumindo todo o entendimento aqui exposto, transcrevemos a Orientação Normativa nº 46 da Advocacia Geral da União, que reflete com excelência nosso posicionamento:

Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014.

O Advogado-Geral da União, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.

Ultrapassada a questão da necessidade, ou não, de parecer em todo e qualquer procedimento de compras cujo valor se enquadra nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 24, I e II da Lei 8.666/93, gostaríamos de ressaltar que, mesmo se enquadrando em tais dispositivos, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- a) *Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.*
- b) *Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;*
- c) *Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);*
- d) *Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).*
- e) *Autorização do ordenador de despesa para a contratação.*
- f) *Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;*
- g) *Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.*
- h) *Ato Declaratório da dispensa;*
- i) *Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;*
- j) *Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.*

Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima esposados.

Não obstante, esta especializada informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassam o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados de “a” até “j”.

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que não é necessário o envio de processos de compras diretas em razão do valor (Art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) à Assessoria Jurídica da Administração para emissão de parecer jurídico, salvo quando houver minuta de contrato não padronizada para ser analisada, bem como houver suscitação de questão jurídica relevante sobre a futura contratação, bem como desde que obedecida a formalização mínima do procedimento nos termos da Instrução Normativa nº 010/2015 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.

É o parecer, *sub censura*.

São Simão – Goiás, 06 de maio de 2021.

Gustavo Santana Amorim
OAB/GO 37.199



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECISÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº 8.666/93 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COSTURA E AVIAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Acato, na íntegra, o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a aquisição de equipamentos de informática para atender as atividades básicas da Procuradoria Jurídica, Departamento de Compras, Secretaria Municipal de Administração.

Assim, determino a contratação da empresa RODRIGUES & RODRIGUES, CNPJ: 08.236.951/0001-76, com sede à Avenida Goiás, Nº 05, Loja 01, Centro – São Simão – GO, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, expedindo-se, o Ato Declaratório de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito de São Simão, aos 06 dias do mês de maio de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

CONSIDERANDO que o art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."***;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de materiais tecidos e aviamentos para atender as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, solicitando providências no sentido de efetivar a aquisição do objeto solicitado;

CONSIDERANDO aquisição ora pretendida tem como objeto dotar o Fundo Municipal de Saúde, com materiais, tecidos e aviamentos para o bom desenvolvimento das atividades que visam a estruturação voltadas a elaboração dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo mesmo;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a Contratação de empresa para aquisição de materiais, tecidos e aviamentos, destinada ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos 06 dias do mês de maio de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº 8.666/93 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COSTURA E AVIAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Paulo José Resende de Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato nº _____/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 4 dias do mês de maio de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão-GO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/2021

**CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI, DE UM LADO O
MUNICIPIO DE SÃO SIMÃO-GO
E DE OUTRO LADO A
EMPRESA XXXXXXXX.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SIMÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Cívica nº 01, centro, inscrita no CNPJ nº 11.078.361/0001-77, neste ato representado por seu titular legal o Prefeito de São Simão – GO, Sr. **LAÍZE HELENA PEIXOTO**, brasileiro, divorciada, portadora do CPF/MF nº. ----- e do RG nº. -----, residente e domiciliada na -----, nº ----, Bairro, na cidade de São Simão, Goiás, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, _____ – _____, CEP: _____ E-mail: _____;

TELEFONE: (XX) _____, neste ato representado pelo proprietário o senhor _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da _____ de Dispensa de Licitação nº _____/2021, regido pelas normas da Lei 8.666/93, legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a aquisição de materiais, tecidos e aviamentos para atender as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E FINALIDADE

2.1 – A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os materiais e serviços qualificados e especificados em sua proposta.

2.2 – A finalidade da presente contratação é a aquisição de materiais, tecidos e aviamentos para atender as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos materiais e serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$. _____ (_____), através de depósito ou transferência bancária no Banco nº: ----. (Nome do Banco), C/C: -----, Agência: -----, em nome de -----.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

3.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.3 - O pagamento será realizado integralmente após a entrega dos itens e suas licenças, de acordo com o valor apresentado pela proponente vencedora, sendo este aprovado pela secretaria responsável, onde os pagamentos serão efetuados após entrada na Nota Fiscal na contabilidade, devidamente atestada, no prazo máximo de 02 dias úteis.

3.4 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

3.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo contratual terá vigência até **a entrega dos materiais a ser adquirido**, podendo ser prorrogado em interesse das partes até prazo máximo previsto em Lei.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de saúde
Ficha 467
01.10.122.1028.2047.3.4.3.30.00

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- a) Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- b) Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- c) O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- f) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- g) Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo Município de São Simão, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- e) Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA;
- f) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- g) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- h) Comunicar por escrito à CONTRATADA as irregularidades encontradas na entrega do objeto.
- i) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- j) O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

7.0 – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato _____, de acordo com a portaria municipal _____.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato nos _____ conforme costume.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de São Simão, Estado de Goiás, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

São Simão-GO, ____ de _____ de 2021.

LAIZE HELENA PEIXOTO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde - GO
- Contratante -

- Contratada -

TESTEMUNHAS

NOME: _____ **NOME:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Gracielle Souza Pereira, com fundamento no ART. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Procuradoria Jurídica do Município, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com a Empresa RODRIGUES & RODRIGUES DA SILVA LTDA-ME – ME, CNPJ: 08.236.951/0001-76, para realizar a aquisição de materiais, tecidos e aviamentos para atender as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde.

São Simão, Goiás, 06 de maio de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2021

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica dos autos que está fundamentado no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº 8.666/93 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COSTURA E AVIAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

INTERESSADO:

**RODRIGUES E RODRIGUES DA SILVA LTDA-ME
CNPJ: 08.236.951/0001-76**

VALOR ESTIMADO: R\$ 17.381,89 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

Fundo Municipal de Saúde
Ficha 467
01.10.122.1028.2047.3.3.90.30.00

São Simão-GO, 06 de maio de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (ART. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2021** em favor da Empresa:

RODRIGUES E RODRIGUES DA SILVA LTDA-ME
CNPJ: 08.236.951/0001-76

VALOR ESTIMADO: R\$ 17.381,90 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Fundo Municipal de Saúde
Ficha 467
01.10.122.1028.2047.3.4.3.30.00

São Simão-GO, 06 de maio de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito de São Simão – GO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO: Departamento de Licitação

DISPENSA: 027/2021

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº 8.666/93 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COSTURA E AVIAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DESPACHO

RODRIGUES & RODRIGUES, CNPJ: 08.236.951/0001-76, com sede à Avenida Goiás, Nº 05, Loja 01, Centro – São Simão – GO, CEP: 75.890-000, São Simão-GO.

VALOR: R\$ 17.381,90 (dezesete mil trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos).

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24 Lei 8666/93. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fundo Municipal de Saúde
Ficha 467
01.10.122.1028.2047.3.4.3.30.00

São Simão – Goiás, 06 de maio de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 06 de maio de 2021, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para aquisição de materiais, tecidos e aviamentos para atender as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, com o licitante RODRIGUES & RODRIGUES, CNPJ: 08.236.951/0001-76, com sede à Avenida Goiás, Nº 05, Loja 01, Centro – São Simão – GO, CEP: 75.890-000, São Simão-GO.

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 06 de maio de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora de Licitação